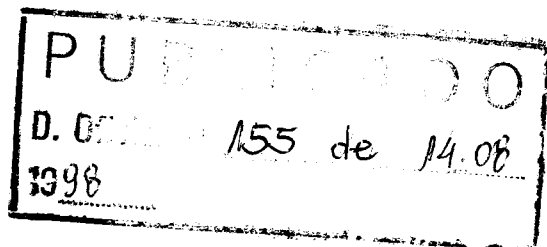




LEI N.º 5006 DE 22 DE MAIO DE 1998



Reconhece de utilidade pública a Associação das Mulheres Empreendedoras de Campo Grande do Piauí - AME.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação das Mulheres Empreendedoras de Campo Grande do Piauí - AME, com sede e foro no município de Campo Grande do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

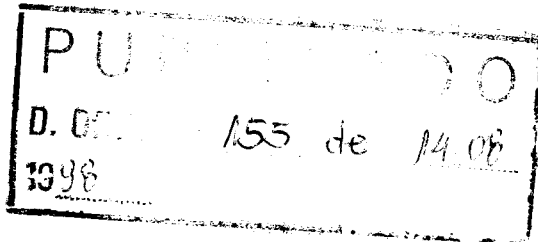
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de maio
de 1998.

Franco Assunção
GOVERNADOR DO ESTADO

João Afonso Rogalima
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 155 DE 14 DE AGO DE 1998



Reconhece de utilidade pública a Associação das Mulheres Empreendedoras de Campo Grande do Piauí - AME.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação das Mulheres Empreendedoras de Campo Grande do Piauí - AME, com sede e foro no município de Campo Grande do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

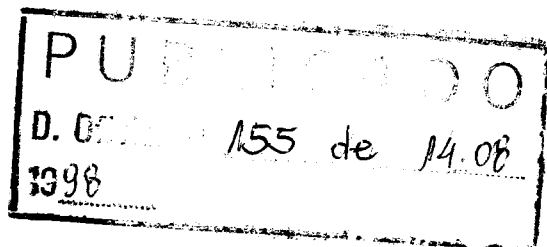
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de AGO de 1998.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5006 DE 22 DE MAIO DE 1998



Reconhece de utilidade pública a Associação das Mulheres Empreendedoras de Campo Grande do Piauí - AME.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação das Mulheres Empreendedoras de Campo Grande do Piauí - AME, com sede e foro no município de Campo Grande do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de maio
de 1998.

Franco Amador
GOVERNADOR DO ESTADO

João Afonso Rogalima
SECRETÁRIO DE GOVERNO